



Processo: 15796/2025 - PLO 164/2025

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 164/2025

Processo nº 15796/2025

PARECER

“PROJETO DE LEI – PL. INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES. VIABILIDADE.”

O presente PL pretende instituir e incluir no calendário oficial de eventos do município de Linhares/ES a “Semana Municipal do Trânsito”, a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de novembro.

Conforme consta na exposição de motivos, a realização de uma semana dedicada ao tema possibilitará o desenvolvimento de campanhas, palestras, atividades educativas, ações nas





escolas e mobilizações comunitárias, ampliando o alcance das políticas públicas de segurança viária.

Além disso, esclarece o proponente, a Semana Municipal do Trânsito reforça a importância da participação social, estimulando o envolvimento de instituições públicas, privadas, entidades de classe, associações de moradores e da população em geral, fortalecendo a noção de cidadania e o respeito mútuo no espaço público.

Quanto aos aspectos jurídicos, vale registrar que não há impedimento quanto à iniciativa do PL.

Primeiro, porque não há previsão legal resguardando ao Chefe do Executivo a iniciativa acerca da matéria. Segundo, porque, conforme estabelece a Lei Orgânica municipal, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município.

Anote-se que a instituição de uma data, seja comemorativa ou de referência, envolve todo o município e traz benefícios para a população em geral, ainda mais em se tratando da instituição de data cujo propósito é fortalecer as ações de educação, conscientização e prevenção de acidentes, promovendo uma cultura de respeito às normas de trânsito, tanto entre motoristas quanto pedestres e ciclistas.

O PL, portanto, encontra-se apto para ter regular processamento.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Destarte, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação





do Projeto em destaque, **opina FAVORAVELMENTE ao seu prosseguimento.**

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **SIMBÓLICA**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para apreciação da matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, conforme alínea "a" do inc. III do art. 62 do Regimento Interno que estabelece a atribuição desta Comissão se manifestar acerca da instituição de datas comemorativas.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 6 de outubro de 2025.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500300030003900340037003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **06/10/2025 14:46**

Checksum: **367189E000F7412B6D38963E979B3A9DBA2C3CBC36A8A37E23AB0E7BF5B59BDF**

